



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado No Jornal Eletrônico da AEM  
Edição n: 3114  
Paginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_  
Lei Municipal nº 558/2006.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.034 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em

  
Secret. Chefe de Gabinete

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que denominar-se-á CONDEMA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itiquira em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a agressões ambientais em toda a área do município.

**Art. 2º** O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

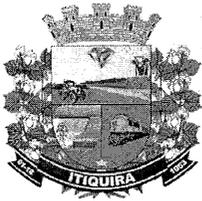
**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do Governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária, bem como levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;

II – localizar e manter áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos cumprindo a legislação vigente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local, utilizando-se de campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o Poder de Polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido, identificando e comunicando as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido a apurar e sugerindo ao Poder Público as medidas cabíveis a serem tomadas;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – propor ao Poder Executivo Municipal a implantação de Unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – responder consultas sobre matéria de sua competência;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

XV – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

XVI – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

**Art. 4º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Conselho será composto, observada a representação paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

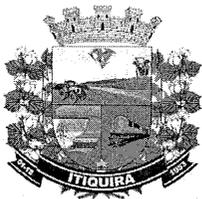
I – representantes do Poder Público: a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; b) um representante do Poder Legislativo; c) dois representantes do Executivo Municipal;

II – representantes da sociedade civil: a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações de comércio, da indústria, clubes de serviços; b) um representante da entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação do município, caso haja.

**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 6º** A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**Art. 8º** As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

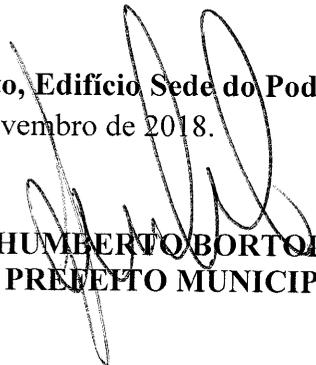
**Art. 12.** O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

**Art. 13.** A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14.** No prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal também no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 28 de novembro de 2018.**

  
**HUMBERTO BORTOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**